



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 037/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através **Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP**, neste ato representado por seu Secretário **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] SSP-MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA: **PSC TERRAPLANAGEM CEOLIN BRITO EIRELI – ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.323.754/0001-36, situada na Rua Tancredo Esteves, nº 460 - Bairro Boa Morte - Barbacena/MG - CEP: 36.200-170, neste ato representada por **Diego Júnior Brito**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MG [REDACTED] MG e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para obras de drenagem e pavimentação na rua Orlinda de Moura Cruz, Vale das Rosas, Bairro Vista alegre em Barbacena – MG, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto básico e demais anexos parte integrante do edital deste instrumento – Processo Licitatório nº 249/2023, Tomada de Preços nº 026/2023.**

1.2. A presente contratação será feita por tomada de preços do tipo menor preço global

LOTE	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
1	2005827	SERV	1,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO - RUA ORLINDA DE MOURA CRUZ -- Contratação de Empresa de engenharia para execução das obras de Drenagem e Pavimentação em trecho não pavimentado da Rua Orlinda de Moura Cruz, situada no loteamento Vale das Rosas no Bairro Vista Alegre - Barbacena/MG, nos termos do Contrato de Repasse nº 900350/2020/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Barbacena e a União Federal (CEF).	R\$ 719.307,62	R\$ 719.307,62
VALOR TOTAL						R\$ 719.307,62

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

P.S.C
TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA:10323754000136

Assinado de forma digital por P
S.C. TERRAPLANAGEM CEOLIN
BRITO LTDA:10323754000136
Dados: 2024.03.21 11:52:30



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1.** Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do referido procedimento licitatório quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.
- 2.2** O presente contrato se instruiu mediante a apresentação dos seguintes documentos: Projeto básico - fls. 02/06; Despacho de revisão de projeto básico nº 250/2023 – fls. 07; Plantas e projetos – fls 35/37; Memorial descritivo – fls. 08/25; BDI – fls. 33 – Planilha orçamentária – fls. 26/32; Cronograma – fls. 34; ART – fls. 38; Contrato de repasse nº 9000350/2020/MDR/CAIXA – fls. 39/51; Solicitação de Compra nº 395/2023 - fls. 52; Declaração De Recursos Orçamentários nº 1562/2023 - fls.57; Ofício nº 345/2023 – SEPLAN, solicitando autorização para abertura de processo licitatório, e o autorizo do Exmo. Sr. Prefeito datado de 19/12/2023 – fls. 58; Portarias – fls. 59; Edital Licitatório e anexos - fls. 60/77.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A supervisão dos trabalhos, tanto da fiscalização com da **CONTRATADA**, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU.
- 3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a dar início a obra conforme cronograma físico financeiro – em até 10 dias úteis - após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidir nas sanções previstas na respectiva cláusula deste edital.
- 3.3.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do **CONTRATANTE**, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT.
- 3.4.** A execução de qualquer modificação somente será ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.
- 3.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA-10323754000136

Assinado de forma digital por P
S C TERRAPLANAGEM CEOLIN
BRITO LTDA-10323754000136
Dados: 2024.03.21 14:52:59
+03'00"



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 3.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 3.7. A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 3.8. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do **CONTRATANTE**.
- 3.9. A **CONTRATADA** manterá no local das obras e serviços os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.
- 3.10. A **CONTRATADA** responderá por condições de saúde e higiene de seu pessoal, quanto a alojamento provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 3.11. A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.12. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 3.13. A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverá ser realizada de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos.
- 3.14. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo estas por sua conta, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Assinado de forma digital
por P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTD.A 10323754000136
Dados: 2024.03.21 11:53:34
+03'00



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 3.15.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo destas, pelo Contratante.
- 3.16.** Após a conclusão das obras e serviços, a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 3.17.** A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 3.18.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.19.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.
- 3.20.** A fiscalização, constando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 3.21.** No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 3.22.** A obra será recebida provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e proposta.
- 3.23.** A obra será recebida definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto executivo, memorial descritivo, edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

P S C
TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA.10323754000136
Assinado de forma digital
por P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
Dados: 2024.03.21 11:53:55
03'00"



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023



- 3.24. A administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.25. Demais condições de execução a serem atendidas são as constantes no memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.
- 3.26 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas na cláusula 11 do edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O preço total do presente contrato é o importe de **R\$ 719.307,62 (Setecentos e dezenove mil trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável para o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado por medições em até 30 (trinta) dias da completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria da SEFAZ, contendo prioritariamente os relatórios e medições devidamente elaborados e subscritos pela Comissão Especial de Fiscalização e pelo titular da **SEMOP**.
- 4.3. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral - agente SEFAZ.
- 4.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao pagamento.
- 4.5. Em caso de irregularidade na emissão de documento fiscal, o pagamento será efetuado somente a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.6. Não será pago o serviço realizado em desacordo com as especificações que integram este edital.
- 4.7. A **CONTRATADA** apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT e Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, válidas e regulares.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

P S C
TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA:10323754000136

Assinado de forma digital
por P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA:10323754000136
Data: 2024.03.21 11:54:14
+03'00'



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **item 4.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o IPCA publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 389/2023** (fl. 375), correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

- 15.451.0027.1.027 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51 – Obras e Instalações (406) - **Fonte 1.500.000.0000**
4.4.90.51 – Obras e Instalações (406) - **Fonte 2.500.000.0000**
4.4.90.51 – Obras e Instalações (406) - **Fonte 1.700.000.0000**
4.4.90.51 – Obras e Instalações (406) - **Fonte 2.750.000.0000**

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, de acordo com índice publicado pelo índice Nacional da Construção Civil – INCC-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 6.2. A periodicidade do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir.
- 6.3. O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- 7.3. Independente de solicitação feita pela **CONTRATADA**, o gestor poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.
- 7.4. Os preços alterados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES

8.1.DO CONTRATANTE

- 8.1.1 Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio do servidor público designado para acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.1.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 8.1.3 Acompanhar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, informando a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela CONTRATADA que possa comprometer o objeto do contrato.
- 8.1.4 O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e demais documentações contidas no **Processo licitatório nº 249/2023 – Tomada de Preços 026/2023**, em especial termo de referência e especificações do serviço a ser prestado, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Assinado de forma digital
por P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA,10323754000136
Dados: 2024.03.21 11:54:54
-03'00



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

- 8.1.5** Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato, acompanhado da Nota Fiscal e Medição da Obra, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 8.1.6** Rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços efetuados em desacordo com as condições, procedimentos, especificações contratuais, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**.
- 8.1.7** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital.
- 8.1.8** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.9** Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, conforme **artigo 13, incisos X e XVIII da Lei Municipal nº 5.005 de 20.11.2019**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

8.2.DO CONTRATANTE

- 8.2.1** Executar o serviço, a contar da assinatura do contrato, na forma e condições fixadas no edital, mediante ordem de serviço expedida pelo Município de Barbacena, nos locais por estes determinados, de conformidade com as necessidades do setor e as solicitações do Gerenciador, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT, aplicáveis à execução dos mesmos.
- 8.2.2** Arcar com a mão de obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os gastos, inclusive alimentação.
- 8.2.3** Providenciar em **até 15 dias** a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes à forma de prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 8.2.4 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando ~~recusar-se~~ injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.
- 8.2.5 Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.
- 8.2.6 Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 8.2.7 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato ou omissão, seja por culpa ou dolo, resguardando ao Município o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.2.8 Permitir e facilitar à Fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 8.2.9 Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8.2.10 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8.2.11 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 8.2.12 Atender à correta especificação dos materiais e as demais normas dispostas na Lei 8.666/93.
- 8.2.13 Comunicar à **CONTRATANTE**, prazo no máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da conclusão da obra, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Assinado de forma digital
P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA 10323754000136
Cadastrado em 2024.03.21 11:55:35
-13106



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 8.2.14** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 8.2.15** Comunicar-se com o **CONTRATANTE** por escrito, devendo as comunicações por telefone sendo confirmadas, posteriormente, por escrito.
- 8.2.16** A **CONTRATADA** poderá recorrer à **CONTRATANTE** das decisões da Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.
- 8.2.17** A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, bem como pela operação destes e das instalações dos serviços.
- 8.2.18** Apresentar os currículos resumidos dos membros da equipe técnica, com a comprovação de regularidade junto ao órgão de classe, para os profissionais que assim a legislação o exigir.
- 8.2.19** Manter na obra um diário para anotação sobre o andamento daquela, bem como anotações por parte da fiscalização.
- 8.2.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NOVE– DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2024, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023



CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

I- advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Recebimento de Materiais e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas no caso de Serviços de Engenharia e Obras, e ainda, no caso de Serviços de outra natureza ou comuns pelo Secretário da pasta solicitante.

10.3. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.1 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

10.2 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a **02 (dois) anos**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA 10323754000136
Assinado de forma digital por P S C TERRAPLANAGEM CEOLIN BRITO LTDA 10323754000136
Dados: 2024.03.21 11:56:43
-0390



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

- 10.3** A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 10.4** A declaração de inidoneidade da **CONTRATADA**, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;
- 10.5** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;
- 10.6** Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 10.7** A multa prevista nesta cláusula será:
- I. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. De 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
 - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

V. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeito ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no “caput” desta cláusula.

- 10.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da **CONTRATADA**, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 10.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 10.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 10.10 deste instrumento;
- 10.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 10.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 10.13 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 10.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Assinado de forma digital por
P 5 C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA 10323754000136
Data: 2024.03.21 11:57:25
+03'00



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, Edital e contrato.

- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.
- 11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4.** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE - DA GERÊNCIA

- 12.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato será gerida pela servidora **Paula Cristina do Nascimento Almeida-Assessora Executiva SEMOP** e a fiscalização se dará por Comissão Fiscalizadora a ser designado por Portaria.
- 12.2** O servidor designado como fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.
- 12.3** A fiscalização não exclui e nem reduz responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA TREZE - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Procedimento Administrativo nº 249/2023**



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Tomada de Preços nº 026/2023 - Processo Licitatório nº 249 /2023

Tomada de Preços 026/2023, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 21 de Março de 2024.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO
NASCIMENTO: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
Obratário da Receita Federal do Brasil - RFB
OBRATÁRIO DO: [REDACTED] N-CPF: [REDACTED] CARLOS
AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO 114654189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: em Barbacena de Minas Gerais
Data: 2024-03-21 19:47:03
Prod: Rastreio: 10.0.0

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS VINICIUS DE SOUZA

Data: 21/03/2024 14:11:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Vinicius de Souza

Secretaria Municipal de Obras Públicas -

SEMOP

CONTRATANTE

P S C TERRAPLANAGEM
CEOLIN BRITO
LTDA:10323754000136

Assinado de forma digital por P
S C TERRAPLANAGEM CEOLIN
BRITO LTDA:10323754000136
Dados: 2024.03.21 11:58:05
-03'00'

Diego Júnior Brito

PSC TERRAPLANAGEM CEOLIN BRITO EIRELI – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 78
CPF nº [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

Nº Sequencial:

1678

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024



PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.330, de 1996 e disposto no art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.738 - 1 – REVOGAR a designação de Adnana de Souza Lopes para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal “Padre Sinfrônio de Castro”, constante da Portaria nº 23.672, de 07.11.2022.2 – DESIGNAR Regina Gonçalves de Carvalho para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal “Padre Sinfrônio de Castro”.3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25.03.2024.Barbacena, 22 de março de 2024.

PORTARIA Nº 24.739 - 1 – DESIGNAR Adriano Braga Teixeira para responder, cumulativamente, pela Direção da Escola Municipal “Visconde de Carandá”, sem quaisquer vantagens além das de seu cargo, enquanto durar o impedimento da titular.2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25.03.2024.Barbacena, 22 de março de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.925, 14 de janeiro de 2019, e na Lei Municipal nº 4.998, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 24.740 - NOMEAR Bárbara Isabel Ferreira da Silva Pacheco, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Educação de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Diretoria de Operações de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir desta data. Barbacena, 22 de março de 2024.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Aquisição nº 030/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratado: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05. Processo Licitatório nº 229/2023 – Pregão Eletrônico nº 094/2023. Objeto: cumprimento do registro de preços, para futura e eventual aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) visando atender à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 21.900,00 (Vinte e um mil e novecentos reais). Data de assinatura: 18/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e por Christopher Narciso da Paz (Contratado). Gerência Contratual Jéssica Samara Silva Sobrinho – Chefe de Contratos e Convênios – SEMOP e fiscalização Cláudio Modesto Ribeiro Mendes – Assessor V.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MOURA BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.323/0001-33. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: contratação de laboratórios para execução de serviços laboratoriais em benefício de pacientes regulados pela rede de assistência do SUS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 18/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinara Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde Pública - SESAP) e Jusceléia Gomes de Oliveira (Contratada). Gerência Luciano Geraldo Rocha Lopes-assessor IV e fiscalização Phelipe José Andretto Pereira- Chefe de Planejamento.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ

nº 14.675.553.0001/59. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MOURA BRASIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.855.617/0001-94. Processo Licitatório nº 214/2023 – Inexigibilidade nº 044/2023. Objeto: contratação de laboratórios para execução de serviços laboratoriais em benefício de pacientes regulados pela rede de assistência do SUS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 18/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinara Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde Pública - SESAP) e Rose Mara Milagres Resende (Contratada). Gerência Luciano Geraldo Rocha Lopes-assessor IV e fiscalização Phelipe José Andretto Pereira- Chefe de Planejamento.

Extrato de Contrato de Empreitada por Preço Global nº 037/2024. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratado: PSC TERRAPLANAGEM CECILIN BRITO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.323.754/0001-36. Processo Licitatório nº 249/2023 – Tomada de Preço nº 026/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para obras de drenagem e pavimentação na Rua Orinda de Moura Cruz, Vale das Rosas, Bairro Vista Alegre em Barbacena - MG, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 719.307,62 (Setecentos e dezesseis mil trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos). Data de assinatura: 21/03/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinícius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas-SEMOP) e Diego Júnior Brito (Contratado). Gerência Paula Cristina do Nascimento Almeida-Assessora Executiva SEMOP e a fiscalização se dará por Comissão Fiscalizadora a ser designado por Portaria.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BARBACENA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 012/2023 – Objeto: Aquisição de medidores de vazão eletromagnéticos, ultrassônicos fixos e portáteis e sensor de níveis e pressão, incluindo visitas técnicas para treinamento de instalação e manutenção e para o start-up dos equipamentos, a serem utilizados nas captações de água submersa (poços artesanais), nas ETES (Estação de tratamento de Esgoto) Galego e Retro das Rosas, na ETA III, nas Captações Rio das Mortes, 040, Correia de Almeida e na ETA II (Estação de Tratamento de água), para um maior controle das vazões, níveis e pressões do sistema de água e de esgoto do SAS - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO. Licitantes Vencedoras: ER FLOW MANUTENCAO E CALIBRACAO LTDA., CNPJ 40.959.911/0001-65, lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais). FLUITER ENGENHARIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., CNPJ 35.565.655-0001-91, lotes: 4 e 5 no valor total de R\$ 47.098,00 (quarenta e sete mil e noventa e oito reais). Homologação: 12/03/2024. Daniel Salgarello – Diretor do SAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição nº 031/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. Processo Licitatório nº 193/2022 – Pregão Eletrônico nº 109/2022. Objeto: Renovar o contrato, por força da “Cláusula Dez – Da Vigência”, a contar de 21.03.2024, expandindo em dia de igual número; e Adequar a rubrica orçamentária prevista na “Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária”. Data de assinatura: 05/03/2024. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Sinara Rafaela Campos (Secretária Municipal de Saúde - SESAP) e Vania Maria Cristino Maciel (Contratada).

EXTRATO DE TERMOS DE CESSÃO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e o Serviço de Água e Saneamento/SAS - CNPJ: 17.714.486/0001-22.Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município de Barbacena, ora Cedente, em favor do Cessionário o Serviço de Água e Saneamento - SAS, para solução de empreendimento, sem fins lucrativos, afetado pelo interesse público, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, tendo por finalidade exclusiva a operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE Galego. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data de assinatura: 12 de março de 2024.Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Marcos Vinícius de Souza, Secretário Municipal de Obras Públicas/SEMOP e pelo Serviço de Água e Saneamento/SAS, Daniel Salgarello.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2024 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e o Serviço de Água e Saneamento/SAS - CNPJ: 17.714.486/0001-22.Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município de Barbacena, ora Cedente, em favor do Cessionário o Serviço de Água e Saneamento - SAS, para solução de empreendimento, sem fins lucrativos, afetado pelo interesse público, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, tendo por finalidade exclusiva a opera-